



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**REFERÊNCIA: Pregão Presencial 02/2024** - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a realização de coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume), até a estação de tratamento MK2E Tecnologia Ambiental LTDA, localizada na cidade de Teutônia/RS, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I)

**IMPUGNANTE: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**

**Designação de pregoeiro e equipe de apoio pela Portaria 04/2022.**

**À XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI,**

A Pregoeira designada para conduzir os trabalhos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2024, referente à contratação de empresa para a realização de coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume), até a estação de tratamento MK2E Tecnologia Ambiental LTDA, conforme especificado no termo de referência anexo ao Edital, vem, em relação à impugnação apresentada pela empresa XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, apresentar o que segue:

### I - DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

- a) A Recorrente alega que os documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica são indevidos, e que a legislação ambiental não prevê a obrigatoriedade dos documentos ora mencionados.
- b) Requer a nulidade da documentação exigida para fins de habilitação técnica, quais sejam: licença da FEPAM para o transporte de chorume e demais documentos atinentes as regras ABNT para o transporte de resíduos.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 01 de março de 2024, estando a abertura da sessão prevista para o dia 06 de março de 2024, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação. Informamos também que, para melhor responder aos questionamentos levantados, realizou-se diligência junto ao departamento jurídico da



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

FEPAM, na pessoa do Sra. Ana Paula Canedo Arigoni Bentlin, que prestou esclarecimentos relativos as exigências legais para o transporte de resíduos.

Em análise ao artigo 1º da Portaria FEPAM Nº 89 DE 22/12/2016, e analisando os questionamentos, temos que:

Art. 1º **Institui a obrigatoriedade de autorização prévia da FEPAM** para o transporte de resíduos classificados, conforme a norma técnica ABNT/NBR 10004 :2004, como perigosos – Classe I **e como não perigosos – Classe II-A, bem como qualquer tipo de efluente líquido, incluindo esgoto doméstico e chorume**, oriundo de aterros de resíduos sólidos e os resíduos sólidos urbanos, quando o transporte ocorrer para **dentro ou fora** dos limites geográficos do Estado do Rio Grande do Sul.

**1º Não será necessária a autorização prevista no caput para:**

**I - o transporte dos seguintes resíduos sólidos - Classe II-A:**

- a) papéis e papelões;
- b) vidros;
- c) plásticos;
- d) materiais têxtis;
- e) sucata de metais ferrosos e não ferrosos;
- f) pneus;
- g) madeiras;
- h) espumas;
- i) isopores;

Portanto, em análise ao artigo 1º da Portaria FEPAM Nº 89 DE 22/12/2016, temos no caput **a CLARA obrigatoriedade** de autorização prévia para transporte de chorume (resíduo não perigoso - classe II). Os únicos resíduos dispensados de autorização prévia FEPAM são os descritos no inciso I (a exceção do descrito no caput).

O artigo da referida Portaria, esclarece que **os únicos resíduos dispensados de autorização prévia são: papéis e papelões; vidros; plásticos; materiais têxtis; sucata de metais ferrosos e não ferrosos; pneus; madeiras; espumas e os isopores.**

Assim, para o transporte de chorume, a norma obriga que a empresa licitante possua prévia autorização da FEPAM para fazê-lo.

Algumas empresas não querem obedecer a norma, vislumbrando a participação em qualquer licitação, mesmo sem capacitação técnica adequada para tanto. Todas as



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

demais empresas que contataram a Companhia, possuem a referida licença da FEPAM. O departamento de licitações da Ecofar se compromete com o cumprimento das normas legais para o transporte de Chorume, sem favorecer empresas que não possuem capacidade técnica para o referido serviço.

Como se pôde observar, a interpretação do referido artigo é clara e fácil para qualquer operador do direito, dispondo sobre a obrigatoriedade de licença prévia para o transporte de chorume (resíduo não perigoso classe II), **dentro e fora do estado do Rio Grande do Sul**. A única exceção ao caput está elencada no inciso I, que descreve os únicos resíduos que não exigem tal autorização. O chorume não foi descrito na exceção, então possui obrigatoriedade de autorização prévia da FEPAM.

Vislumbrando o atendimento as normas legais vigentes, assim como a CODECA (Caxias do Sul), anexo edital de transporte de chorume, dentre outros municípios, a Ecofar manterá a exigência disposta em Portaria da FEPAM.

### III - DECISÃO

Pelo exposto, decide a Pregoeira da Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental, **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa supracitada. O prazo será reaberto, com a realização do Pregão no dia 18 de abril de 2024, às 13:30.

Farroupilha, 15 de abril de 2024.

  
**Lediane Villa**  
Pregoeira